

Por João Marcelo Barros Leal M. Carvalho (*)

No dia 23 de fevereiro de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União a [Portaria Previc nº 91](#). Produto do novo aparato normativo que regulamenta a precificação de ativos e passivos, dado pelas [Resoluções do CNPC nº 15](#) e [nº 16](#), ambas de 2014, e pela [Instrução Previc nº 19/2015](#), a Portaria traz obrigações que devem ser cumpridas pelas EFPC até 31 de março de 2015. A seguir, apresentamos as principais perguntas e respostas referentes à Portaria recém publicada:

- Quais são as novas obrigações trazidas pela Portaria Previc nº 91?

Resposta: A Portaria exige que as EFPC preencham uma planilha disponibilizada pela Previc em seu sítio eletrônico na internet, relativamente a cada um dos seus planos de benefícios. Essa planilha requer informações necessárias para o cálculo da duração do passivo e, também, para o cálculo de eventual ajuste de precificação.

- As Resoluções CNPC nº 15 e nº 16, assim como a Instrução Previc nº 19, possuem aplicação facultativa para as avaliações atuárias de 2014. Não optei pela adoção dessa nova legislação neste ano. Mesmo assim sou obrigado a cumprir as determinações da Portaria Previc nº 91 imediatamente?

Resposta: Sim. Independentemente da adoção das Resoluções nº 15 e nº 16 e Instrução 19, a planilha a que se refere a Portaria nº 91 deve ser preenchida. Porém, se o plano não realizou ajuste de precificação em 31/12/2014, não deverá preencher a seção da planilha que se refere ao ajuste de precificação. Mas a parte da planilha que se refere ao fluxo do passivo deve ser preenchida obrigatoriamente.

- A planilha a que se refere a Portaria Previc nº 91 é a mesma planilha citada pela Instrução Previc nº 19?

Resposta: Não. As planilhas são diferentes. A planilha a que se refere a Instrução Previc nº 19 só deverá ser preenchida pelas EFPC cujo(s) planos(s) de benefícios adotaram a Resolução CNPC nº 15 (“corredor” de taxa de juros) nas avaliações de 2014. Portanto, tem preenchimento facultativo. Já a planilha a que se refere a Portaria Previc nº 91, conforme já citado, é de preenchimento obrigatório.

- Existe algum plano que está dispensado do envio da planilha a que se refere a Portaria Previc nº 91?

Resposta: Sim. Os planos CD “puros”, ou seja, sem nenhum componente atuarial, estão dispensados do envio da planilha a que se refere a Portaria Previc nº 91. Isso porque o fluxo utilizado para o cálculo da duração do passivo, bem como aquele adotado para o ajuste de precificação, se refere apenas à “parte BD” do Plano. Assim, os planos que não possuem “parte BD” estão dispensados do envio da planilha.

- Quem deve fazer o preenchimento e envio da planilha?

Resposta: A Portaria Previc nº 91 não trouxe instruções acerca de quem deve fazer o envio da Planilha à Previc, envio este que deverá se dar através do e-mail [Este endereço de e-mail está sendo protegido de spambots. Você precisa habilitar o JavaScript para visualizá-lo..](#) Recomenda-se que o envio da planilha seja feito por diretor da EFPC que possua poderes de representação junto à Previc, seja o Diretor de Seguridade/Benefícios (ARPB), seja o Diretor Presidente/Superintendente. Estes, por sua vez, devem requerer apoio técnico dos seus atuários (internos e/ou externos) para que o preenchimento seja realizado.

(*) **João Marcelo Barros Leal M. Carvalho** é Atuário, graduado pela Universidade Federal do Ceará, com MBA em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas e graduando em Direito pelo Centro

Universitário de Brasília – UniCeub. É Diretor de Operações e Previdência da GAMA Consultores Associados.

Fonte: [GAMA Consultores Associados](#), em 10.03.2015.